



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Julho de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-722025, **Código de Validação:** 6E558BAF1A.



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 722025

(relativo ao Processo 189762022)

Código de validação: 6E558BAF1A

Objeto: Solicitação de celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 33/2023 – DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA EIRELI – ME.

Assunto: Enquadramento Legal de Despesa.

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de solicitação de prorrogação de vigência de prazo contratual – CT 33/2023, em **mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2025 e término em 30/09/2026**, no valor mensal de R\$ 166.990,56 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), e valor anual estimado de R\$ 2.003.886,72 (dois milhões, três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), formulado pela Unidade Gestora do Contrato nº 33/2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam a Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital, Centro Cultural, Almoxarifado, Comarcas de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, conforme as justificativas e informações anotadas no documento inaugural [MEMO-CSG - 5972025](#).

Os autos foram enviados a esta CPL, constando os seguintes documentos, dentre outros:

- [MEMO-CSG – 5972025](#);
- [Anexo do documento : OFICIO PRORROGACAO DE CONTRATO 2025 2026.pdf \(Descrição: ACEITE DE PRORROGAÇÃO DA EMPRESA\)](#);



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Julho de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-722025, **Código de Validação:** 6E558BAF1A.



Comissão Permanente de Licitação

- [DESPACHO-DG – 38812025;](#)
- [ADITIVO REPACTUAÇÃO CONTRATO Nº 33-2023;](#)
- [PUBLICAÇÃO ADITIVO REPACTUAÇÃO CONTRATO Nº 33-2023;](#)
- [SINCCONTRATA TCE - REPACTUAÇÃO CONTRATO Nº 33-2023;](#)
- [DFD;](#)
- [DESPACHO-SEAF – 20602025;](#)
- [DESPACHO-COF – 19422025.](#)

Considerando as justificativas da CSG e demais documentos juntados aos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração, com fundamento no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, item 1 e seguintes do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta de alteração contratual que segue.

Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 57.

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Unidade Gestora do contrato justificou a vantajosidade da manutenção da contratação nos seguintes termos:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Julho de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-722025, Código de Validação: 6E558BAF1A.**



Comissão Permanente de Licitação

“ 3. DA PESQUISA DE MERCADO

Segundo o Parecer Referencial da AGU n. 00010/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, para os contratos com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, como é o caso dos autos, dispensa-se a pesquisa de mercado, desde que se certifique no processo o atendimento das regras contidas na IN nº 5, de 2017, da SEGES/MPDG, Anexo IX, item 7:

ANEXO IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Seguindo essa linha de entendimento, é preciso que haja a comprovação da vantajosidade econômica. No entanto, a vantajosidade não deve ser definida meramente pelo preço, considerando que há também o custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.”

Abaixo, a tabela de composição das despesas estimadas que compõem o valor global do contrato para o período a ser prorrogado:

Valor Mensal dos Serviços	R\$ 166.990,56
Valor Global Estimado – 12 meses	R\$ 2.003.886,72



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Julho de 2025 às 14:48 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-722025, Código de Validação: 6E558BAF1A.**



Comissão Permanente de Licitação

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que, logo após a autorização dessa alteração contratual pelo Diretor-Geral, retornem os autos a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 03/07/2025 às 15:27 h ()*

CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA
ASSESSOR TÉCNICO II

assinado eletronicamente em 07/07/2025 às 14:48 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL